



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 62 de 23 de Março de 1983.

EMENTA: CRIA A UNIDADE MUNICIPAL DE  
CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Água Branca  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE MUNICIPAL DE CA  
DASTRAMENTO (UMC), órgão vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL digo,  
Serviço Municipal da Fazenda e que funcionará em sala reservada  
do edifício -sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e ori  
entação técnicas da Divisão de Cadastro e Tributação do INCRA na  
Paraíba:

I - Prestar aos interessados os esclarecimento  
solicitados acerca de cadastro e tributação de imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os pedidos e  
suas declarações dos proprietários ocupantes arrendatários ou  
parceiros de imóveis rurais deste Município.

III - Divulgar as informações de interesse dos de  
clarantes, especialmente as relativas as datas e prazos para pa  
gamento do imposto territorial rural, contribuições sindicais ru  
rais, contribuições do INCRA e taxa de serviço cadastral;

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de  
debitos aos contribuintes e controlar, através das listagens for  
necidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos  
referidos no item anterior;

Art. 3º - Fica criado a chefia da UMC, função e  
ser exercida por servidor municipal, que tenha comprovado conhe  
cimento de técnica de cadastramento e de tributação rurais e que  
capacitado pelo INCRA através de curso especializado, seja porte



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI N.º 035 DE 28 DE MARÇO DE 1978

DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 16º da Constituição Federal

e considerando

que é necessário que a Administração Pública do Município de Água Branca seja eficiente e eficaz

é expedida a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Esta Lei é denominada de "Lei de Organização Administrativa do Município de Água Branca".

Artigo 2º - A estrutura administrativa do Município de Água Branca é composta por:

a) Executivo, composto por um Prefeito, um Vice-Prefeito e

um Conselheiro Tutelar, que exercerão suas respectivas funções

de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

b) Legislativo, composto por uma Câmara Municipal, que exercerá suas

respectivas funções de acordo com o disposto na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

c) Judiciário, composto por um Juiz de Direito, que exercerá suas

respectivas funções de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

d) Poder Executivo, composto por um Prefeito, um Vice-Prefeito e um Conselheiro Tutelar.

e) Poder Legislativo, composto por uma Câmara Municipal.

f) Poder Judiciário, composto por um Juiz de Direito.

Artigo 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 5º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 6º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 7º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 8º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 9º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 10º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 11º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 12º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 13º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 14º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.

Artigo 15º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que é o chefe do Poder Executivo, representando o Município de Água Branca, e é auxiliado pelo Vice-Prefeito, que é seu adjunto.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

dor de Certificado de Habilitação.

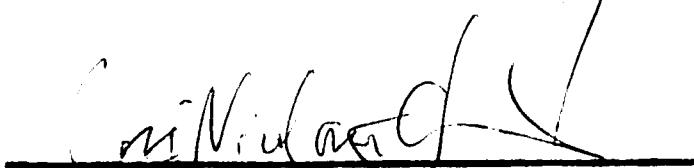
§ ÚNICO - A designação do Chefe da UMC será feita Pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Serão do Município os encargos financeiros da função criada pela presente Lei e por conta da verba de pessoal do quadro correrão as despesas, que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. -5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Branca, 23 de Março de 1983.

  
José Nicolau Pereira

Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

NOTA DE SABATINA DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE AGUA BRANCA - 2000 -  
Agradecemos ao senhor prefeito de Agua Branca, Dr. José  
Silva, o seu apoio e atenção ao projeto de lei que  
nos autoriza a contratar uma nova aeronave para o uso  
da polícia civil, que é de grande utilidade para  
a segurança da população e para a realização de  
investigações policiais.

Agua Branca - 2000.

Assinatura do Prefeito

B. L. P.